



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Diretoria de Transferências e Parcerias da União  
Coordenação-Geral de Normas e Processos

## ATA DE REUNIÃO

### ATA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA de 2024 da CG Sigpar (3ª Reunião Ordinária da CG Sigpar)

#### REALIZAÇÃO:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
25 de março de 2024	15:00 – 18:00	aplicativo Teams

#### REPRESENTANTES / ÓRGÃOS DA CG DO SIGPAR - PARTICIPANTES.

(Port. SEGES/MGI nº 6.068, de 6/10/2023, alterada pela Port. SEGES/MGI nº 6.319, de 18/10/2023, e Port. SEGES/MGI nº 6.623, de 26/10/2023).

Nº	Representante	Órgão
1	Ewandjôecy Francisco de Araújo Suplente	MJSP
2	Gustavo Almeida Dias Suplente	AGU
3	Igor Ribeiro Ferrer Titular	SG/PR
4	Kathyana D. Machado Buonafina Titular	SEGES/MGI
5	Marcos de Oliveira Ferreira Titular	SOF/MPO
6	Mariana Marreco Cerqueira Suplente	STN/MF
7	Mauro Ceza Nogueira do Nascimento Suplente	SRI/PR
8	Regina Lemos de Andrade Suplente	SEGES/MGI
9	Sérgio Tadeu Neiva Carvalho Suplente	CGU

Obs.: Ordem alfabética

#### CONVIDADOS:

**CAIXA:** Debora Correa Faria Lopes, Francisco Alex, Guilherme Campos Cardoso e Rogério Mendes do Carmo.

**CGU:** Amanda Azeredo e Silva, Jonitas Matos dos Santos Duarte e Luís Eduardo Delmont.

**MPOR:** Dino Antunes Dias Batista, Paulo Afonso Vieira Júnior, e Tetsu Koike.

**CGNOP/DTPAR/SEGES-MGI:** Cleber Fernando de Almeida, Sarah de Moura Galdino F. Roriz, Thaísa Brostel D. Guimarães, Nirlene Dalva Silva e Andreia Kafuri.

#### PAUTA

##### Pauta 1. Alteração do Decreto nº 10.426, de 2020 - TED (para dispensar a celebração de TED entre MPOR e DNIT).

Processo SEI-MGI: 14022.019876/2024-61.

**Proposta pelo Ministério de Portos e Aeroportos:** alteração do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para dispensar a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para a execução das ações referentes às políticas públicas do Programa Portos e Transporte Aquaviário.

**Justificativa apresentada pela Ministério dos Portos** em documentos anexos:

- Ofício nº 108/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR;
- Nota Técnica nº 5/2024/CGGA-SE-MPOR/SE-MPOR;
- Parecer n.00011/2024/CONJUR/MPOR/CGU/AGU;
- Nota Técnica nº 2/2024/CGGA-SE-MPOR/SE-MPOR;
- Minuta de Decreto; e

· Minuta de Exposição de Motivos.

#### **DELIBERAÇÃO 1 - CG Sigpar:**

Considerando as discussões, a Comissão Gestora do Sigpar entendeu que o assunto necessita de outros elementos para embasar a decisão sobre a possível alteração do Decreto nº 10.426, de 2020.

A Comissão Gestora orientou no sentido de que fosse realizada reunião entre o Ministério dos Portos e Aeroportos, a Controladoria-Geral da União, a Secretaria de Gestão e Inovação e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, incluindo, também, a participação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a pedido deste.

Diante do acima exposto, a alteração do Decreto nº 10.426, de 2020, não foi submetida à deliberação da Comissão Gestora.

#### **Pauta 2. Alteração do Decreto nº 11.531, de 2023 (celebração de ACTs com Entidades Privadas com Fins Lucrativos e com Organismos Internacionais).**

Processo SEI-MGI: 14022.017334/2024-54.

**Proposta pelo Ministério da Defesa**, via OFÍCIO Nº 2342/SG-MD. Solicita alterar o Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, para incluir a possibilidade de celebração de Acordos de Cooperação Técnica com entidades com fins lucrativos e organismos internacionais, a saber:

<b>Proposta MD</b>	<b>Decreto nº 11.531, de 16/05/2023</b>
<b>a) Art. 2º, incisos XIII e XIV</b> – retirar os termos “a título gratuito” e “doação de bens” dos conceitos de acordo de cooperação técnica e acordo de adesão.	<b>Art. 2º</b> Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: <b>XIII - acordo de cooperação técnica</b> - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e <b>XIV - acordo de adesão</b> - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal.
<b>b) Art. 24</b> – retirada dos termos “a título gratuito” e “doação de bens” do caput, readequação do parágrafo primeiro e inclusão do §2º.	<b>Art. 24</b> Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:  I – acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou  II – acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.  <b>Parágrafo único.</b> As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.
<b>c) Art. 25</b> - inclusão dos incisos V a VI, com acréscimo das entidades privadas com finalidade lucrativa, bem como os organismos internacionais	<b>Art. 25.</b> Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:  I - entre órgãos e entidades da administração pública federal; II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal; III - com serviços sociais autônomos; e IV - com consórcios públicos.

#### **Justificativa apresentada pelo Ministério da Defesa, em documentos anexos:**

- OFÍCIO Nº 2342/SG-MD;
- Parecer de Mérito do Comando da Aeronáutica;
- Nota nº 00037/2024/CONJUR-MD/CGU/AGU; e
- Despacho nº 00090/2024/CONJUR-MD/CGU/AGU (685259).

**Observações CGNOP:** a inclusão de entidades privadas com fins lucrativos e de organismos internacionais já foi proposta anteriormente, porém retirada.

- a) **No tocante às entidades privadas com fins lucrativos**, inclusive, fundamentando no PARECER n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU (cópia anexa) que reafirmou o entendimento no sentido de viabilidade jurídica de celebração de Acordo de Cooperação com entidades

privadas com fins lucrativos;

b) **Quanto aos organismos internacionais**, o MRE foi consultado sobre as diretrizes e procedimentos da Rede de Parcerias quanto às instituições internacionais, cuja manifestação consta anexa.

#### **DELIBERAÇÃO 2 - CG Sigpar:**

Após avaliação das sugestões de alterações enviadas pelo Ministério da Defesa, a Comissão Gestora do Sigpar deliberou no seguinte sentido:

- a) Indeferimento das sugestões de alterações dos incisos XIII e XIV do art. 2º do Decreto nº 11.531, de 2023;
- b) Indeferimento das sugestões de alteração do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 2023; e
- c) Deferimento da proposta de inclusão dos incisos V e VI ao art. 25 do Decreto nº 11.531, de 2023, para possibilitar a celebração de acordo de cooperação técnica com entidades privadas com fins lucrativos e, também, com instituições internacionais, desde que sejam apresentadas as razões para promover a inclusão dessas hipóteses. Isso se deve porque o OFÍCIO Nº 2342/SG-MD do Ministério da Defesa, e seus anexos, não possuem elementos suficientes para justificar a alteração. Adicionalmente, é preponderante evitar uma potencial incongruência com o Decreto nº 5.151, de 2004.

Registra-se, ainda, que havendo a alteração no art. 25 do Decreto nº 11.531, de 2023, a Portaria SEGES nº 1.605, de 14 de março de 2024, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, deverá ser alterada.

Adicionalmente, a Comissão Gestora do Sigpar deliberou que a inclusão da possibilidade de celebração de acordos de cooperação técnica com entidades privadas com fins lucrativos depende da definição de requisitos objetivos que tratem da:

I - observação dos princípios da administração pública de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - certificação de que o acordo:

- a) não configura relação contratual dissimulada;
- b) não cria dependência de demanda para a administração pública em relação ao particular; e
- c) não configure conflito de interesse nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

#### **Pauta 3. Prazo de análise da Mandatária.**

**Solicitação da CAIXA**, recebida por mensagem de 13/03/2024, para esclarecimento do item 3.1 (e seus subitens 2, 3, 4, 5 e 6), *in verbis*:

1. Reportamo-nos à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, especificamente sobre os itens que tratam da condição suspensiva.
2. O **Art. 24**, da referida Portaria, determina que o prazo para cumprimento da condição suspensiva é de até 9 meses, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total não exceda 18 meses.
- 2.1. Estabelece ainda que após o cumprimento da condição suspensiva, que é o momento da inserção das peças documentais pelo conveniente no Transferegov.br, **a Mandatária terá 90 dias**, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, para:
  - I - realizar a análise da documentação enviada;
  - II - solicitar complementação, caso necessário;
  - III - manifestar-se conclusivamente sobre a documentação apresentada; e
  - IV - retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

3 Diante do exposto, **solicitamos que esse Ministério ratifique ou retifique o entendimento abaixo.**

3.1. A partir da inserção das peças documentais pelo conveniente, inicia-se o prazo de análise da Mandatária.

2. Na 1ª Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Gestora Sigpar, conforme [[ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA de 2024 da CG Sigpar \(2ª Reunião Ordinária da CG Sigpar\) - Transferegov.br \(www.gov.br\)](http://ATA%20DA%201ª%20REUNIÃO%20ORDINÁRIA%20de%202024%20da%20CG%20Sigpar%20(2ª%20Reunião%20Ordinária%20da%20CG%20Sigpar)%20—%20Transferegov.br%20(www.gov.br)), **foi tratada a questão prazo** para complementação por parte do Conveniente no contexto da cláusula suspensiva, sendo registrado o entendimento daquela Comissão de que *“a eficácia dos instrumentos celebrados com condição suspensiva deverá ocorrer somente após a retirada da condição suspensiva pelo concedente ou mandatária da União, a qual dar-se-á após o aceite da documentação apresentada.”*, **não constando o registro do entendimento da Comissão com relação à forma da contagem do prazo no caso de necessidade de complementação pelo conveniente.**

3. Durante a reunião foi trazido o entendimento de que havendo necessidade de complementação pelo conveniente, **o prazo da Mandatária** não seria interrompido enquanto a documentação não é complementada, estando abrangido no prazo de 90 dias (que pode ser prorrogado por mais 30 dias) disposto no § 6º do art.24 da PC 33/2023.

4. Assim, a complementações, se necessárias, e a atuação da Mandatária devem ocorrer no prazo total de até 22 meses, sendo 18 meses o prazo máximo para envio da documentação completa pelo conveniente e até 4 meses para a Mandatária manifestar-se conclusivamente e retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

5. No entanto, registramos que conforme ANEXO II - A do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO, nos itens que tratam da análise técnica (em anexo), em caso de complementação **é suspensa a contagem do prazo** de atendimento do serviço.

6. Dessa forma, **solicitamos a reavaliação** por esse Ministério da orientação transmitida na reunião da Comissão Gestora, para que, havendo necessidade de complementação pelo conveniente, o prazo da Mandatária **seja** interrompido enquanto a documentação não é complementada.

### **DELIBERAÇÃO 3 - CG Sigpar:**

Após avaliação das considerações e questionamentos encaminhados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), a Comissão Gestora do Sigpar deliberou nos seguintes termos:

- a) Pela manutenção da disposição constante do § 6º do art. 24 da PC nº 33, de 2023; e
- b) Que a Secretaria de Gestão e Inovação avalie a necessidade de ajuste das regras e prazos correlatos à análise das peças documentais estabelecidos no Índice de Medição de Resultados (IMR) quando da edição do novo normativo que irá regulamentar a atuação das mandatárias da União, inclusive com flexibilidade de prazo quando da não utilização do total do prazo pelo conveniente.

### **Pauta 4. Inexecução financeira por 365 dias e liberação de novos recursos. Art. 68, § 7º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.**

**Solicitação da CAIXA**, recebida por mensagem de 15/03/2024, para esclarecer o disposto no Art. 68, § 7º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

1 Para os contratos celebrados sob a vigência da Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41, § 15, constava a seguinte previsão associada aos instrumentos sem execução financeira por prazo superior a 180 dias:

*“§ 15. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)”*

2 Com a publicação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a regra foi ajustada, com procedimentos a serem realizados **quando da inexecução ou paralisação da execução financeira do instrumento por 365 dias**, sendo que passou a constar acerca da suspensão da liberação de recursos:

*“II - suspender a liberação de novos recursos para o conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.”*

3 Nosso entendimento é o de que quando se fala em **“novos recursos”** na PC nº 33/2023, trata-se da **“liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos”**.

**Proposta da CAIXA**, caso a sua interpretação esteja correta:

Ajustar o teor da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, de forma a deixar claro o procedimento a ser adotado no âmbito de instrumento com inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 dias.

**Justificativa do ajuste:**

Visa garantir que, em nenhuma instância, seja dada a interpretação de que outros instrumentos que já foram iniciados e estejam sendo executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, serão impactados com a suspensão da liberação de recursos, o que poderá a levar à paralisação desses outros instrumentos, inviabilizando a implementação da política pública e impedindo que a população acesse os benefícios que seriam gerados.

Registramos ainda a preocupação desta Mandatária com relação à **suspensão da liberação de recursos para outras obras** que não sejam a que está sem execução financeira há 365, por consideramos que esse procedimento tem potencial de geração de risco legal para a União, pois ao determinar a suspensão de recursos para outras operações do Conveniente, pode penalizar um executor privado que não faz parte da relação diretamente.

Trazemos como exemplo a situação em que existem duas obras sendo realizadas pela mesma Prefeitura, em execução por duas construtoras distintas, e uma das obras paralisa e atinge os marcos que impedem a prefeitura de receber recursos; considerando a regra prevista na PC nº 33/2023 a outra obra também não receberá novos recursos, o que levará à paralisação de mais uma obra, prejudicando diretamente construtora que não tem relação com a obra inicialmente paralisada.

### **DELIBERAÇÃO 4 - CG Sigpar:**

Após avaliação do questionamento enviado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), a Comissão Gestora do Sigpar deliberou o seguinte:

- a) Que a vedação disposta no inciso II do § 7º do art. 68 da PC nº 33, de 2023, se aplica à liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente;
- b) Que a Secretaria de Gestão e Inovação, quando houver alterações da PC nº 33, de 2023, ajuste o texto do dispositivo acima citado, ficando o texto final com seguinte redação:

*“II - suspender a liberação da primeira parcela de recursos para o início de novos instrumentos do conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.”*

### **INFORMES:**

Não houve informes na reunião.

### **ENCERRAMENTO:**

Nos termos aprovada, assinam eletronicamente a presente ata,

Ewandjôcy Francisco de Araújo MJSP	Gustavo Almeida Dias AGU	Igor Ribeiro Ferrer SG/PR
Kathyna D. Machado Buonafina SEGES/MGI	Marcos de Oliveira Ferreira SOF/MPO	Mariana Marreco Cerqueira STN/MF
Mauro Ceza Nogueira Do Nascimento SRI/PR	Sérgio Tadeu Neiva Carvalho (CGU)	



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro Ferrer, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Almeida Dias, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyna Dantas Machado Buonafina, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/04/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Tadeu Neiva Carvalho, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ceza Nogueira do Nascimento, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ewandjôcy Francisco De Araújo, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 12/04/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41135615** e o código CRC **F0859109**.